

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2018 - FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018

PREÂMBULO

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL**

Data de Abertura: **25 de MAIO de 2018**

Horário: **12:00 horas**

Local: Na sala de Licitação situada a Av. Raul Bandeira, 21 - Centro – Paudalho – PE.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº. 002/2018-FMS, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local em epígrafe, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** sob regime de empreitada por preço unitário, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, cujo objeto está descrito no subitem 1.1 deste Edital. O certame observará os preceitos de Direito Público e, em especial, as disposições contidas na Lei nº. 8.666, de 21/06/93, na Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, na Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, Lei complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 023 / 2006 e demais legislações pertinentes, e, ainda, o estabelecido no presente Edital e seus anexos, constantes no Processo.

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I – Especificações Técnicas do Objeto;

ANEXO II – Planilha Modelo para Proposta de Preço

ANEXO III – Modelo de Declaração e Comprovante de Visita de Inspeção;

ANEXO IV – Declaração de cumprimento das condições de habilitação;

ANEXO V – Declaração de cumprimento das condições de habilitação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato;

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá no dia **25 de MAIO** de 2018 às **12:00 (DOZE)** horas, na sala de Licitação situada a Av. Raul Bandeira, 21 - Centro – Paudalho – PE, e será conduzida pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

1.2. As propostas de preços, eventualmente encaminhadas pelos Correios ou transportadoras, só serão consideradas para efeito de participação na presente licitação, quando recebidas pela Prefeitura até a data e hora supra.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Corretiva e Preventiva de Equipamentos e Periféricos Odontológicos, com Assistência Técnica Mensal nos Consultórios Odontológicos**

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000

TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84

www.paudalho.pe.gov.br

das Unidades Básicas de Saúde deste Município, conforme especificações e demais informações constantes deste Edital e seus anexos.

3. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor máximo para contratação é de **R\$ 103.329,60 (Cento e Três Mil, Trezentos e Vinte e Nove Reais e Sessenta Centavos)**.

3.2. Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de trabalho: 10.301.1001.2849.0000 - Natureza da Despesa: 33.90.39

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) O credenciamento dos interessados;
- b) O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- c) A abertura dos envelopes das propostas de preços, seu exame e classificação dos proponentes;
- d) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta ou lance de menor preço;
- e) A adjudicação do objeto da licitação, se não houver recurso;
- f) A elaboração de ata;
- g) A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- h) O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;
- i) O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

4.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação.

5.2. A ausência da informação prevista no item anterior não impedirá a participação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual no processo licitatório, porém será considerada como desistência da empresa do exercício das referidas prerrogativas (benefícios em licitações públicas previstos na Lei Complementar nº 123/2006).

5.2. Ficarão impedidas de participar:

5.2.1. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município do Paudalho - PE;

5.2.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.2.3. Pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei 8.666/1993;

5.3. Ao participar do presente certame, o licitante declara tacitamente que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

6. CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal do licitante, registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, acompanhado da última alteração contratual, podendo ser substituído por consolidação contratual, devidamente registrados na Junta Comercial;

b) Tratando-se de procurador, instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes para a prática de todos os atos de representação necessários a participação no certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

6.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.3. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado.

6.4. As empresas interessadas em participar do certame que não apresentarem nenhum dos documentos referidos no subitem 6.1 não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar os demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante de sua proposta de preços (Envelope 01).

6.5. Junto com o credenciamento, o licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **ANEXO IV e V** deste Edital.

6.6. A declaração referida no subitem 6.4 supra deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação.

6.7. O licitante credenciado na forma do subitem 6.1 poderá elaborar a referida declaração na própria sessão.

7. COMPROVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I – EMPRESAS OPTANTES PELO SISTEMA SIMPLES DE TRIBUTAÇÃO:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

II – EMPRESAS NÃO OPTANTES PELO SISTEMA SIMPLES DE TRIBUTAÇÃO:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações;

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

7.2. Os documentos relacionados no subitem 7.1 poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial.

7.3. Os documentos de comprovação da condição de beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, quando apresentados pela licitante, deverá ser feito junto com o credenciamento a que se refere o item 6 deste Edital.

8. ENVELOPES

8.1. Os envelopes contendo a PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

8.2. As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017 /2018
[Razão social da empresa licitante]
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]
[data e horário]

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018
[Razão social da empresa licitante]
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]
[data e horário]

9. PROPOSTA

9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, com folhas numeradas e rubricadas, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do licitante.

9.2. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) Razão Social e CNPJ, endereço, número telefone, fax e e-mail;
- b) Número do Processo Licitatório e do Pregão;
- c) Descrição do objeto proposto;
- d) Preço unitário e total por item, e total por lote em Real, da Planilha Modelo para Proposta de Preços, constante do **ANEXO II**, a ser apreçada pelo proponente, entendido preço total como sendo o preço unitário multiplicado pela quantidade determinada na planilha, prevalecendo, em caso de divergência, o valor ofertado para o preço unitário;

9.3. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura do Pregão, independentemente de declaração do licitante.

9.4. Deverão estar incluídos nos preços todos os custos da mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições, transportes, fretes e quaisquer outros custos ou despesas que incidam sobre a prestação do objeto a ser contratado.

9.5. Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impeçam a caracterização da oferta apresentada pelo licitante e sua adequação ao objeto desta licitação, não ensejarão a desclassificação.

9.6. Em caso de redução do valor proposto, após o encerramento da sessão de lances, o licitante que apresentar o menor preço final deverá adequar a proposta ao lance final ofertado, exceto se não realizar o ajuste na própria sessão.

9.7. Os preços finais (unitários e totais) ofertados não poderão ultrapassar os preços unitários e totais máximos fixados neste Edital.

9.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

9.9. Para fins de contratação, não acarretando em desclassificação de proposta de preços, solicita-se, quando do encaminhamento da proposta final escrita ou da documentação de habilitação, a juntada dos dados do responsável da empresa que assinará o futuro contrato.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrados na Junta Comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

h) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública inicial da licitação, ou dentro do prazo de validade constante no próprio documento.

h.1) Caso no corpo da Certidão de Falência conste a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos, o fornecedor deverá apresentar a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais Eletrônicos) da sede da pessoa jurídica ou de seu domicílio.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

j) Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características do objeto dessa licitação, consistente no fornecimento do objeto para o qual está apresentando propostas. Comprovar essa aptidão com a apresentação de pelo menos 1 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução do objeto; (com firma reconhecida);

10.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às **MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.3. Para fins de contratação, não acarretando em desclassificação de proposta, solicita-se a juntada dos dados do responsável da empresa que assinará o futuro contrato.

11. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, observando-se ainda a Lei Complementar nº 123/2006, decreto Municipal nº 23/2016.

11.2. No horário e no local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

11.3. Enquanto não houver finalizado o credenciamento, será mais admitido licitante ao certame.

11.4. Encerrado o credenciamento, os licitantes entregarão ao pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, comprovação de preenchimento dos requisitos para o exercício dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (se for o caso) e, em envelopes separados, a **Proposta de Preços (ENVELOPE Nº 01)** e os **Documentos de Habilitação (ENVELOPE Nº 02)**.

11.5. O pregoeiro examinará, com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade inicial do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito.

11.6. A análise de aceitabilidade inicial das propostas pelo pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- c) Que apresentem preço manifestamente inexequível, assim considerada a proposta que não atender ao disposto no artigo 48, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.7. No tocante ao preço, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

11.8. Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por lote.

11.9. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção das propostas com menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- c) no caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todos os licitantes empatados.

11.10. O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

11.11. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances no valor de R\$ 1.00,00 (cem reais).

11.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances. O Pregoeiro fará, então, a classificação das propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente de valores.

11.13. Para efeito do exercício do direito de preferência a que se refere os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa, empresas de pequeno porte ou

microempreendedor individual, cuja proposta seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada no final dos lances do pregão.

11.14. Para efeito do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) Encerrada a fase de lances no Pregão, o licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificado será convocado para apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, no prazo máximo de 05 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- b) Em caso de apresentação da nova proposta, na forma da alínea "a" anterior, será examinada a aceitabilidade da proposta e os requisitos de habilitação;
- c) Não sendo apresentada nova proposta, na forma da alínea "a" anterior, ou não ocorrendo a contratação, serão convocadas as microempresas ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
- d) O direito de preferência previsto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

11.15. No caso de igualdade de valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (situação esta possível de ocorrer quando as empresas não oferecerem lances), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência.

11.16. O exercício do direito de preferência por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte ensejará uma nova classificação em substituição a que se refere o item 11.12.

11.17. Não ocorrendo o exercício do direito de preferência pela microempresa ou empresa de pequeno porte na forma dos itens 11.13 e 11.14 anteriores, será mantida a classificação estabelecida no item 11.12. 11.18. A aceitabilidade final será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas. Não terão sua aceitabilidade final declarada as Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

11.19. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

11.20. No julgamento da habilitação será considerando o disposto no item 10 deste Edital.

11.21. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor da licitação pelo Pregoeiro.

11.22. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor da licitação.

11.23. Declarado o vencedor, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se, então, o prazo de 3 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

11.24. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.25. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.26. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

11.27. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DILIGÊNCIA

12.1. O pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

12.2. Em qualquer fase do Procedimento Licitatório, é facultado ao pregoeiro ou autoridade processo.

12.3. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. Tal ato deverá ser entregue na Sede da Prefeitura Municipal. As respostas a tais esclarecimentos serão publicadas no diário Oficial dos Municípios - AMUPE.

13.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações em até um dia útil antes da data limite de envio de proposta, definido no Edital.

13.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente.

13.4. A decisão do pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será comunicada ao licitante interessado, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para abertura das propostas, podendo tal comunicação ser feita na própria sessão de abertura.

13.5. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias corridos. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, conforme prevê o art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

13.6. Os memoriais de recurso e de contrarrazões poderão ser entregues pessoalmente à Comissão de Licitação ou protocolados na Sede da Prefeitura.

13.7. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro ao licitante vencedor.

13.8. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

13.9. Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo.

13.10. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.11. As razões de recursos serão dirigidas ao Gestor da Órgão (autoridade superior), por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.

13.12. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal previsto ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13.13. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste Edital.

14. CONTRATAÇÃO

14.1. FORMALIZAÇÃO

14.1.1. A licitante vencedora do certame terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato.

14.1.2. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades.

14.1.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

14.1.4. O licitante vencedor deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

14.1.5. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.2.1. O contrato terá vigência de 180 (Cento e Oitenta) dias corridos, respeitando a vigência dos créditos orçamentários nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

14.3. RESCISÃO CONTRATUAL

14.3.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

14.3.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. PAGAMENTO

14.4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da nota fiscal eletrônica, recebimento definitivo do objeto, comprovada a manutenção das exigências da habilitação e atesto da Equipe de Fiscalização da conformidade do objeto licitado com o discriminado na respectiva nota fiscal eletrônica.

14.4.2. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Prefeitura.

14.4.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

14.5. REAJUSTE

14.5.1. Não será concedido reajuste durante o prazo de vigência contratual, salvo se decorridos mais de 12 (doze) meses entre a data de apresentação da proposta e a data para adimplemento da parcela.

14.5.2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

14.6. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.6.1. O prazo de para início da execução do objeto é de 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento pela CONTRATADA da ordem de serviço.

14.7. PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.7.1. O objeto da contratação será recebido provisória e definitivamente por servidor designado pela Secretaria de Saúde do Município.

14.7.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

15. PENALIDADES

15.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

15.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município do Paudalho, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa.

15.3. A equipe de fiscalização representará ao Órgão Responsável sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

15.4. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - Multa, nos seguintes termos:

- h) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- i) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- j) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- k) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- l) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.5. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - Atraso injustificado na execução do contrato;

II - Inexecução total ou parcial do contrato.

15.6. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

15.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

15.8. O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

15.9. Objetivando evitar dano ao Erário, o Diretor Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

15.10. A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Prefeito: impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do sistema de cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

II – Secretário: multa.

15.11. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

15.12. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

16.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a

imediate desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.4. Caso não seja realizado na sessão pública, o licitante vencedor deverá adequar sua proposta ao seu lance ou negociação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados, da data da realização do pregão. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente prevista, bem como na sua desclassificação.

16.5. A homologação do presente certame e outros atos que tenha publicação obrigatória na imprensa oficial serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE.

16.6. Após a publicação da homologação do certame, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Sala do pregoeiro e Equipe de Apoio (sala da Comissão de Licitação), localizada Na sala de Licitação situada a Av. Raul Bandeira, 21 - Centro – Paudalho – PE, pelo prazo de 30 dias, findo o qual serão destruídos.

16.7. Caso o adjudicatário não compareça para receber a nota de empenho ou assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias corridos do recebimento do aviso da homologação, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular, a Prefeitura poderá convocar, para substituir a Empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

16.8. O edital completo será disponibilizado para consulta e retirado na sala da Comissão de Licitação, que prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste Pregão, estando disponíveis para atendimento nos dias úteis, das 8 h às 12 h, no Na sala de Licitação situada a Av. Raul Bandeira, 21 - Centro – Paudalho – PE, nesta Cidade ou pelo telefone (81) 3636- 1156 e, bem como pelo e-mail pmpaudalho@gmail.com As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no diário Oficial dos Municípios - AMUPE.

16.9. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo pregoeiro.

16.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Paudalho do Estado de Pernambuco.

Paudalho, 11 de Maio de 2018.

Wiguivaldo Patriota Santos
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO

Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Corretiva e Preventiva em Equipamentos e Periféricos Odontológicos, com Assistência Técnica Mensal nos Consultórios Odontológicos das Unidades Básicas de Saúde deste Município.

II – JUSTIFICATIVA

O presente objeto, tem por finalidade suprir a demanda de manutenções, recuperação e reformas dos equipamentos odontológicos, utilizados nos consultórios das Unidades de Saúde e Centros de atendimento à população, da Secretaria Municipal de Saúde, deste município, por um período de 12 meses.

III. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADO

3.1. A Empresa contratada deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, de diversas marcas e modelos, incluindo fornecimento de peças, quando necessário.

3.2. As peças de maior relevância, utilizadas nos equipamentos odontológicos, os quais deverão ser fornecidos e substituídos pela CONTRATADA durante a vigência contratual, cujo pagamento será efetuado em conformidade com os preços ofertados, encontram-se discriminadas na Especificação dos itens.

3.3. Incluem-se no preço mensal do contrato o fornecimento e a aplicação de materiais de reposição e materiais de consumo, conforme definições constantes no item V deste termo;

IV – EQUIPAMENTOS PASSÍVEIS DE REVISÃO/ DISCRIMINAÇÃO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO POR EQUIPAMENTO

4.1 EQUIPAMENTOS PASSÍVEIS DE REVISÃO

01	Cadeiras Odontológicas
02	Raios-x Odontológicos.
03	Foto Polomerizador Gnatus.
04	Seladoras
05	Almagmador
06	Compressores de ar
07	Canetas de Alta rotação
08	Micro motores
09	Contra Anglos
10	Autoclaves
11	Tensiômetros.

12	Sonar.
13	Foco de prevenção
14	Estetoscópio.
15	Otoscópio.

4.2 DISCRIMINAÇÃO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO POR EQUIPAMENTO

01	Registros de águas, Suporte de pontas do Sugador, válvulas pneumáticas, separador detrito. Mangueiras (Sugador), tubos sanfonados, Lâmpadas de refletores, Troca de equipo (Seringa tríplice)
02	Comando e Cabeçotes.
03	Pontas e Fonte de Alimentação.
04	Fitas Aquecedoras e Resistência
05	Rolamentos, Conjunto de Paletas e Transformadores.
06	Rolamentos, Capacitores, Reles Automáticos, Mamômetros, ruelas, jogos de juntas do cabeçote.
07	Rolamentos.
08	Pares de Rolamentos e conjunto de paletas.
09	Rolamentos com eixo e pinças.
10	Placas Eletrônicas, Guarnição da porta, Chave de ligar e desligar, resistência e válvulas solenóides.
13	Lâmpadas.

V - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E VALOR ESTIMADO

O valor estimado para a despesa referente a manutenção mensal dos equipamentos dos consultórios odontológicos, objeto da contratação ora proposta, será de aproximadamente R\$ 8.610,80 (Oito Mil Seiscentos e Dez Reais e Oitenta centavos) mensal, Obtendo-se o valor pelo período de 12 (doze) meses de R\$ 103.329,60 (Cento e Três Mil Trezentos e Vinte e Nove reais e Sessenta centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES:	UN D	QNT D	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR MENSAL MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
01	Manutenção preventiva e corretiva das Cadeiras Odontológicas de Marca OLSEN, GNATUS,CAVO com trocas registros de águas, suporte de pontas do sugador, válvulas pneumáticas, separador detrito. Mangueiras (Sugador), tubos sanfonados, Lâmpadas de refletores, troca de equipo (Seringa tríplice)	UN	20	R\$ 87,67	R\$ 1.753,40	R\$ 21.040,80

02	Manutenção preventiva e corretiva de Raios-x Odontológicos marca Procion com trocas do comando e cabeçotes.	UN	02	R\$ 207,00	R\$ 414,00	R\$ 4.968,00
03	Manutenção preventiva e corretiva de Foto polimerizador gnatus e outras com trocas de pontas e fonte de alimentação.	UN	20	R\$ 23,17	R\$ 463,40	R\$ 5.560,80
04	Manutenção preventiva e corretiva de Seladoras marca alt com trocas das fitas aquecedoras e resistência	UN	20	R\$ 23,17	R\$ 463,40	R\$ 5.560,80
05	Manutenção preventiva e corretiva de Almagmador varias marcas com trocas dos rolamentos, conjunto de paletas e transformadores.	UN	20	R\$ 21,50	R\$ 430,00	R\$ 5.160,00
06	Manutenção preventiva e corretiva dos Compressores de ar marca Pressure com troca de rolamentos, capacitores, reles automáticos, mamômetros, ruelas, jogos de juntas do cabeçote.	UN	20	R\$ 58,33	R\$ 1.166,60	R\$ 13.999,20
07	Manutenção preventiva e corretiva das Canetas de Alta rotação de varias marcas, com troca dos rolamentos.	UN	20	R\$ 26,50	R\$ 530,00	R\$ 6.360,00
08	Manutenção preventiva e corretiva dos Micro motores de varias marcas, com troca dos pares de rolamentos e conjunto de paletas.	UN	20	R\$ 19,17	R\$ 383,40	R\$ 4.600,80
09	Manutenção preventiva e corretiva dos Contra Anglos de varias marcas com troca dos rolamentos com eixo e pinças.	UN	20	R\$ 26,83	R\$ 536,60	R\$ 6.439,20
10	Manutenção preventiva e corretiva dos Autoclaves Marcas Sercon e Stermax, com troca de placas eletrônicas, Guarnição da porta, Chave de ligar e desligar, resistência e válvulas solenóides.	UN	20	R\$ 53,83	R\$ 1.076,60	R\$ 12.919,20
11	Manutenção preventiva e corretiva de terciométricos.	UN	40	R\$ 16,50	R\$ 660,00	R\$ 7.920,00
12	Manutenção preventiva e corretiva de sonar.	UN	20	R\$ 11,67	R\$ 233,40	R\$ 2.800,80
13	Manutenção preventiva e corretiva de foco de prevenção com troca de lâmpadas.	UN	20	R\$ 9,83	R\$ 196,60	R\$ 2.359,20

14	Manutenção corretiva e preventiva de estetoscópio.	UN	20	R\$ 8,50	R\$ 170,00	R\$ 2.040,00
15	Manutenção corretiva e preventiva de otoscópio.	UN	20	R\$ 6,67	R\$ 133,40	R\$ 1.600,80
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 103.329,60

5.1. A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes;

5.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ter periodicidade mensal;

5.3. Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de:

- a) revisão geral;
- b) fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis e garrafas externas de reservatório de água dos equípos;
- c) correção de vazamentos de ar e água;
- d) limpeza;
- e) testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos;

5.4. Compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis porventura necessárias, visando estabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

5.4.1 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante solicitação emitida pela CONTRATANTE, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos;

5.5. A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

6. DO ATENDIMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de comparecimento para correção dos defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação emitida por servidor da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), devidamente autorizado, sendo prestado o

atendimento no período compreendido entre 7h e 17h, de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados, nos locais onde se encontram instalados os equipamentos;

6.1.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no período indicado anteriormente. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas, ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento da Unidade de Saúde da Família na qual o equipamento esteja instalado, excepcionalmente tais serviços poderão ser programados para outros horários e dias, desde que não gerem pagamento de horas extras e/ou adicional noturno;

6.2. A CONTRATADA deverá emitir Relatório Circunstanciado, especificando a causa e tipo de problema apresentado e indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes ou acessórios, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comparecimento ao local;

6.2.1. No caso de impossibilidade de identificação do defeito técnico no local a CONTRATADA poderá remover o equipamento, devendo o Relatório Circunstanciado ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do comparecimento ao local;

6.2.2. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA;

6.3. Havendo necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo gestor do contrato;

6.3.1. Não havendo necessidade de substituição de peças, o prazo será de 24 (horas), contado a partir da aprovação do serviço pelo gestor do contrato;

6.4. Dentro dos prazos estipulados anteriormente, fica assegurado a Secretaria Municipal de Saúde que o técnico da CONTRATADA deverá sanar o defeito causador da paralisação dos equipamentos;

6.5. Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa da CONTRATANTE.

6.5.1. Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

6.5.2. Caso a CONTRATADA execute os serviços a que se refere o item anterior e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

6.5.3. Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

6.6. As despesas com locomoção do técnico para manutenção será por conta da empresa contratada.

7. RELATÓRIO TÉCNICO

7.1. A CONTRATADA, sempre que for realizada manutenção corretiva, deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde RELATÓRIO TÉCNICO de todos os bens patrimoniais atendidos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da conclusão do reparo, no qual deverá constar a descrição dos serviços e do defeito apresentado, as peças substituídas, quando for o caso, bem como o tipo de bem, nº de patrimônio, data do reparo e prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar RELATÓRIO TÉCNICO mensal relativo à manutenção preventiva, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a sua realização, no qual deverá constar a descrição dos serviços realizados, bem como o fornecimento e aplicação de materiais de reposição, quando for o caso.

8. DOS MATERIAIS

8.1. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto desta licitação.

8.2. Entende-se por materiais de reposição, de forma exemplificativa: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas externas de reservatório de água dos equipos, correias e correlatos.

8.3. Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

9. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUA APLICAÇÃO

9.1. Constatada a necessidade de substituição de peças constantes do Anexo I-A deste Termo de Referência, nos equipamentos, seu fornecimento e instalação obedecerão às seguintes etapas:

a) Emissão de relatório circunstanciado, pela CONTRATADA, especificando o defeito

apresentado e as peças que necessitam ser substituídas;

b) Ratificação, pela Secretaria Municipal de Saúde, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA;

c) Fornecimento das peças pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido;

d) Instalação das peças pela CONTRATADA;

9.1.1. Todas as peças fornecidas e instaladas pela CONTRATADA deverão ser genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior;

9.1.2. Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao gestor do contrato;

9.3. Caso haja impossibilidade de apresentação das peças no prazo indicado, a CONTRATADA deverá apresentar documento justificando a impossibilidade do fornecimento e instalação;

9.4. As peças, os componentes e os acessórios não contemplados neste Termo necessitam de substituição deverão ser submetidos à apreciação prévia do gestor de contrato, para efeito de análise técnica e aprovação, se for o caso, juntamente com o orçamento indicativo dos respectivos custos;

9.4.1. O CONTRATANTE realizará pesquisa de mercado para verificação de conformidade do preço cobrado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 dias contados da data de apresentação do orçamento;

9.4.2. No caso dos preços apresentados serem superiores aos obtidos na pesquisa de mercado levada a efeito por esta Secretaria, a CONTRATADA se obriga a receber o de menor valor;

9.4.3. As peças, componentes e acessórios inseridos na condição de que trata o item.

9.5, serão incorporados à listagem objeto deste termo, tendo como parâmetro o menor valor encontrado, seja ele oriundo do orçamento da CONTRATADA ou da pesquisa de mercado efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.6. A instalação de qualquer peça nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor a Secretaria Municipal de Saúde, por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, nos termos do Artigo 57 Inciso II da Lei 8.666/93;

11. FISCAL DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do contrato, assim como o controle da execução dos serviços será de responsabilidade de um servidor designado pela Secretária de Saúde qual assinará o Relatório Técnico emitido pela empresa contratada;

12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. No recebimento e aceitação dos serviços será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2. O objeto será recebido pela Secretaria ordenadora da despesa, mediante Termo de Constatação e Recebimento dos serviços, através de servidor designado, que deverá atestar seu recebimento.

12.3. O recebimento e a aceitação dos serviços, objeto deste termo, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

12.4. Após a entrega do objeto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

12.5. Ocorrendo a rejeição dos serviços, a CONTRATADA será notificada pela Secretaria ordenadora da despesa, para efetuar as correções cabíveis, dentro do prazo que lhe será fixado.

12.6. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

12.7. O Município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, devendo estes, serem refeitos às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Todas as despesas decorrentes deste procedimento serão alocadas na dotação orçamentária, abaixo discriminada:

Programa de trabalho: 10.301.1001.2849.0000 - Natureza da Despesa: 33.90.39

14. DA FORMALIZAÇÃO PARA PAGAMENTO

14.1. Para fornecimento dos serviços contratados, será necessária a apresentação da ordem de execução dos serviços, acompanhada da Nota de Empenho.

14.2. Após a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá enviar a CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura que deverá estar anexo ao Termo de Constatação dos serviços emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, correspondente ao volume de serviços efetivamente prestados, através do servidor responsável legalmente constituído para este fim.

14.3. Pela prestação dos serviços, quando devidamente solicitados, e executados, a CONTRATANTE pagará à licitante vencedora o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo.

14.4. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento da Ata, inclusive mão de obra qualificada, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

14.5. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

14.5.1. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Constatação da Prestação dos serviços, emitido pela Secretaria, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços, após atesto do servidor competente.

14.5.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.5.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

14.5.4. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

14.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

Paudalho, 07 de Maio de 2018

Pietro Reis Lopes Silva
Coordenador de Saúde Bucal

ANEXO II
Planilha Modelo para Proposta de Preço

ITEM	ESPECIFICAÇÕES:	UN D	QNT D	VALOR	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Manutenção preventiva e corretiva das Cadeiras Odontológicas de Marca OLSEN, GNATUS,CAVO com trocas registros de águas, suporte de pontas do sugador, válvulas pneumáticas, separador detrito. Mangueiras (Sugador), tubos sanfonados, Lâmpadas de refletores, troca de equipo (Seringa tríplice)	UN	20			
02	Manutenção preventiva e corretiva de Raios-x Odontológicos marca Procion com trocas do comando e cabeçotes.	UN	02			
03	Manutenção preventiva e corretiva de Foto polomerizador gnatus e outras com trocas de pontas e fonte de alimentação.	UN	20			
04	Manutenção preventiva e corretiva de Seladoras marca alt com trocas das fitas aquecedoras e resistência	UN	20			
05	Manutenção preventiva e corretiva de Almagmador varias marcas com trocas dos rolamentos, conjunto de paletas e transformadores.	UN	20			
06	Manutenção preventiva e corretiva dos Compressores de ar marca Pressure com troca de rolamentos, capacitores, reles automáticos, mamômetros, ruelas, jogos de juntas do cabeçote.	UN	20			
07	Manutenção preventiva e corretiva das Canetas de Alta rotação de varias marcas, com troca dos rolamentos.	UN	20			
08	Manutenção preventiva e corretiva dos Micro motores de varias marcas, com troca dos pares de rolamentos e conjunto de paletas.	UN	20			

09	Manutenção preventiva e corretiva dos Contra Anglos de varias marcas com troca dos rolamentos com eixo e pinças.	UN	20			
10	Manutenção preventiva e corretiva dos Autoclaves Marcas Sercon e Stermax, com troca de placas eletrônicas, Guarnição da porta, Chave de ligar e desligar, resistência e válvulas solenóides.	UN	20			
11	Manutenção preventiva e corretiva de terciométricos.	UN	40			
12	Manutenção preventiva e corretiva de sonar.	UN	20			
13	Manutenção preventiva e corretiva de foco de prevenção com troca de lâmpadas.	UN	20			
14	Manutenção corretiva e preventiva de estetoscópio.	UN	20			
15	Manutenção corretiva e preventiva de otoscópio.	UN	20			
VALOR TOTAL DO LOTE						

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO E COMPROVANTE DE VISITA DE INSPEÇÃO

A
Prefeitura Municipal de Paudalho - PE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as informações e exigências contidas no edital e seus respectivos anexos do Pregão (presencial) nº 017/2018, bem como, que realizamos vistoria in loco tomando ciência das condições físicas locais para o cumprimento do objeto da licitação.

Paudalho, xx de xx de 2018.

Atestamos que a visita de inspeção in loco foi efetuada
Em ___/___/2018

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A
Prefeitura Municipal de Paudalho - PE

Ref.: PREGÃO Nº 017/2018

Prezados Senhores,

Declaramos sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO-PE

Ref.: PREGÃO Nº 017/2018

Prezados Senhores,

Declaramos sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que esta empresa é uma microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2018

REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS ODONTOLÓGICOS, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA MENSAL NOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA XXXXX, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2018 – PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 017/2018.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO**, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.435.633/0001-49, com sede localizada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NESTE ATO REPRESENTADA POR XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CEP: 50.050-910, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Carlos Porto de Barros, brasileiro, casado, servidor público estadual, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.631.224-68, Identidade nº 823.085 SSP/PE, e, do outro lado, a empresa XXX, com sede localizada na XXXXX, nº XXXX, Bairro XXX, Cidade XXX, CEP: XX.XXX-XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. XXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, Identidade nº X.XXX.XXX, considerando o disposto nas Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas pertinentes, e a homologação do Processo Licitatório nº 025/2018, Pregão (presencial) nº 017/2018, publicada no Diário oficial dos Municípios em XX/XX/201X, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Corretiva e Preventiva de Equipamentos e Periféricos Odontológicos, com Assistência Técnica Mensal nos Consultórios Odontológicos das Unidades Básicas de Saúde deste Município**, conforme especificações técnicas e condições constantes do Processo Licitatório nº 025/2018, Pregão (presencial) nº 017/2018, bem como da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de total de R\$ XXXX (XXXX), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada nas tabelas constantes do Anexo Único a este contrato.

--	--	--	--

Parágrafo único. No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2018 por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de trabalho: 10.301.1001.2849.0000 - Natureza da Despesa: 33.90.39.

Parágrafo único. Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir empenho complementar no exercício de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas seguintes condições:

I - o prazo para início das prestações de serviço será de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA;

II - os serviços de manutenção preventiva ou corretiva deverão observar o seguinte: executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes e reparos necessários, incluindo a substituição de qualquer parte/peça eletrônica, mecânica, hidráulica ou de acabamento, por outra nova e original, de forma a manter as características originais dos equipamentos conforme Termo de Referência, tornando-se a parte substituída propriedade do CONTRATANTE;

III - os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados, exclusivamente, por técnicos especializados da CONTRATADA, com emprego de técnica aperfeiçoada e com materiais e ferramentas adequados para o tipo de equipamento;

IV - promover adequadamente a limpeza de quaisquer resíduos decorrentes da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

V - informar ao CONTRATANTE, por escrito, as condições inadequadas encontradas ou a eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos;

§ 1º A manutenção preventiva tem por objeto todo e qualquer procedimento destinado a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos odontológicos, e todos os seus componentes, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizeram necessárias ao perfeito funcionamento e segurança dos equipamentos e deverá observar as seguintes disposições:

I - os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados de acordo com as periodicidades definidas nesta cláusula e, quando nas dependências do CONTRATANTE,

executados preferencialmente fora dos horários de expediente e em finais de semana, podendo ser, em todas as situações, supervisionados pela fiscalização do CONTRATANTE;

II - as peças de reposição utilizadas na manutenção preventiva serão fornecidas, sem exceção, pela CONTRATADA;

III - para cada manutenção preventiva realizada em cada um dos equipamentos, a CONTRATADA deverá preencher Relatório de Manutenção Preventiva, a ser entregue à fiscalização do CONTRATANTE, contendo informações necessárias ao acompanhamento das manutenções dos equipamentos;

IV - realizar teste de contingência durante a manutenção preventiva, fazendo com que o equipamento assuma toda a carga ligada ao sistema pelo tempo contratado, sendo necessário realizar manutenção corretiva caso o teste não seja satisfatório, refazendo o mesmo na sequência;

VI - sendo constatada necessidade de adequação, reparo ou substituição de qualquer item da infraestrutura de responsabilidade do CONTRATANTE que comprometa o correto desempenho do equipamento, a CONTRATADA deverá informar oficialmente ao CONTRATANTE, eximindo-se de responsabilidade por eventuais danos futuros decorrentes da inconformidade.

V - ocorrendo deslocamento de um equipamento à oficina da CONTRATADA, esta deverá proceder à sua substituição provisória por outro equivalente e em situação regular de funcionamento, podendo para tanto fazer uso dos equipamentos sobressalentes do CONTRATANTE. Não havendo quantitativo suficiente, a CONTRATADA deverá realizar a substituição provisória por outros equipamentos de sua propriedade, promovendo as ações necessárias ao seu pleno funcionamento;

VI - o equipamento deslocado para realização de manutenção na oficina da CONTRATADA deverá retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso e segurança, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de sua saída. A CONTRATADA deverá previamente solicitar à fiscalização do CONTRATANTE autorização para reinstalação do equipamento;

VII - a manutenção preventiva deverá contemplar a execução dos seguintes serviços:

- a) revisão geral;
- b) fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis e garrafas externas de reservatório de água dos equipos;
- c) correção de vazamentos de ar e água;
- d) limpeza;
- e) testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos;

§ 2º A manutenção corretiva tem por objeto a eliminação de falhas no funcionamento de equipamento a ser realizada por meio do envio de profissional técnico às dependências do CONTRATANTE, e deverá observar as seguintes disposições:

I - os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, em função da ocorrência de quebras ou da constatação de mau funcionamento de equipamento, e consistirão de todos os procedimentos necessários a colocá-lo em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de quaisquer peças, ajustes e reparos, em consonância com os manuais e normas técnicas específicas;

II - atender aos chamados para manutenção corretiva independentemente das datas ou periodicidades definidas para manutenção preventiva e deverá elaborar o respectivo relatório de manutenção corretiva;

III - a manutenção corretiva deverá ser realizada nos locais onde os equipamentos estão instalados, podendo ser acionada em regime 24 x 7 (24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive finais de semana e feriados);

IV - os chamados para realização de manutenção corretiva deverão ser atendidos em até 2 (duas) horas, dentro do horário comercial, e em até 4 (quatro) horas, fora do horário comercial, contadas a partir da solicitação pelo CONTRATANTE, que será formalizada por telefone, fax, correio eletrônico ou outro meio idôneo de comunicação, a qual receberá um código (ou número) de controle fornecido pela CONTRATADA;

V - a identificação do componente defeituoso deverá ser realizada em no máximo 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado;

VI - substituir, às suas expensas, o componente defeituoso, ajustar e testar o equipamento para confirmação do desempenho da peça trocada e executar testes gerais de funcionamento no equipamento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da abertura do chamado;

VII - não sendo o problema resolvido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, equipamento de mesma capacidade do existente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da abertura do chamado, até que a pendência seja solucionada;

VIII - os serviços de manutenção corretiva serão executados no local onde o equipamento encontra-se instalado, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado haja necessidade de deslocá-lo até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

IX - o equipamento deslocado para realização de manutenção na oficina da CONTRATADA deverão retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso e segurança, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de sua saída. A CONTRATADA deverá

previamente solicitar à fiscalização do CONTRATANTE autorização para reinstalação do equipamento;

X - as peças e componentes fornecidos para reposição deverão ser novos e originais, não sendo admitidas peças e componentes usados ou recondicionados;

XI - os serviços de manutenção corretiva somente serão aceitos pelo CONTRATANTE quando o equipamento atingir seu funcionamento ideal, após ateste pela fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Secretaria de Saúde do Município indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços.

§ 1º O objeto será recebido:

I - provisoriamente, pela Secretaria de Saúde, para verificação da conformidade do fornecimento com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE;

II - definitivamente, pela Secretaria de Saúde, após conferência e verificação da qualidade e da conformidade dos serviços prestados com a proposta apresentada, e sua consequente aceitação.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 3º Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 4º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas

avençadas e as normas das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 6º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - Nota fiscal original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria de Saúde.

II - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

IV - Relatório de manutenção, com atesto de funcionário da empresa e de representante da Secretaria de Saúde.

§ 1º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§ 2º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 3º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

§ 4º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

§ 3º Para fins de reajuste sobre o preço unitário em caso de prorrogação do prazo de vigência após o prazo inicial de 12 (doze) meses, e assim sucessivamente, será adotada, no máximo, a variação anual do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da Lei Estadual nº 12.525/2003 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - executar o objeto contratual de acordo com as especificações e as exigências constantes de sua proposta e do Edital do Processo Licitatório nº 025/2018, Pregão (presencial) nº 17/2018;

II - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

III - realizar atendimento em até 2 (duas) horas, contadas a partir do chamado realizado pela Secretaria de Saúde;

IV - realizar atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do chamado realizado pela Divisão de Administração de Imóveis (DIMO), dentro de horário comercial, para nobreaks localizados nas inspetorias regionais;

V - informar nome e número de identificação (CPF ou RG) de técnico(s) que efetuará(ão) o atendimento para fins de segurança do CONTRATANTE;

VI - fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

VII - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

VIII - responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência de execução contratual;

IX - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

X - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

XI - executar os serviços de acordo com normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e/ou outras normas técnicas e de segurança, devendo estas serem submetidas à aprovação do gestor do contrato;

XII - fornecer materiais, produtos e equipamentos de trabalho, principalmente de segurança, coletivos e individuais, tais quais Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, adequados e necessários à consecução dos serviços relacionados, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, responsabilizando-se pelo quantitativo e qualitativo dos materiais, produtos e equipamentos empregados;

XIII - promover a sinalização e proteção adequadas, relativas aos serviços, principalmente nas áreas de risco de acidentes;

XIV - arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como os relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

XV - arcar com todo e qualquer serviço necessário às substituições necessárias de peças ou componentes defeituosos por novos e originais;

XVI - apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência de peças que necessitem de substituição;

XVII -carregar as baterias dos nobreaks, quando necessário;

XVII - alertar o CONTRATANTE sobre necessidade de substituição de baterias por ocasião de vencimento com antecedência mínima de 5 (cinco) meses;

XIX - comunicar ao CONTRATANTE, para prévia autorização, quando houver necessidade de trabalho em dias não úteis, finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos dos serviços prestados pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Processo Licitatório nº 025/2018, Pregão (presencial) nº 017/2018, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

II - informar à CONTRATADA quaisquer mudanças de localização de equipamentos durante vigência contratual;

III - efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

IV - acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

V - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VI - publicar o extrato deste contrato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002.

§ 1º O Coordenador de Administração Geral representará ao Diretor-Geral sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

§ 2º As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

II - impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. § 3º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - atraso injustificado na execução do contrato;

II - inexecução total ou parcial do contrato.

§ 4º O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 5º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 6º O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

§ 7º Objetivando evitar dano ao Erário, o Diretor-Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 8º A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Prefeito: impedimento de licitar e contratar com o Município do Paudalho, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

II – Secretario de Obras e Se viços Públicos: multa.

§ 9º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 10. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993. § 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993,

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do **Pregão (Presencial) nº 025/2018**, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do **Pregão (Presencial) nº 017/2018** e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em

contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e das obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é a Comarca do Paudalho, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Paudalho, XX de XXXXXXX de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000

TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84

www.paudalho.pe.gov.br